

VII Congresso Ordinário da CONTEE

REGIMENTO ELEITORAL DO VII CONATEE

I - DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 1º - A Comissão Eleitoral do VII CONATEE, composta por 3 (três) titulares e por 3 (três) suplentes, constituída e eleita pela sua Plenária de abertura, de acordo com o Art. 71, do Estatuto da Contee, tem como tarefas a organização e a realização de todo o processo eleitoral.

Art. 2º - De acordo com o Art. 72, do Estatuto, os (as) integrantes da Comissão Eleitoral não podem integrar nenhuma chapa concorrente aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

II - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES:

Art. 3º - As eleições para a Diretoria Plena e o Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, realizar-se-ão no dia 30 de agosto de 2009, no período das 8 horas às 11 horas, no Hotel Holiday Inn, situado na Rua Professor Milton Rodrigues N. 100, Parque Anhembi, na cidade de São Paulo.

III - DA ELEGIBILIDADE:

Art. 4º - De acordo com o Art. 73, do Estatuto, é inelegível todo aquele que:

I- Não tiver aprovadas, definitivamente, suas contas de exercício em cargos de administração em entidade sindical;

II Não estiver no exercício da atividade profissional, na base territorial de entidade filiada à Confederação;

III Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

V não for sindicalizado em qualquer entidade sindical filiada a CONTEE;

VI Tenha sido destituído de cargo de representação sindical;

VII Haja incorrido em abandono de cargo em entidade sindical, há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – O(A) candidato(A) que não preencher as condições de elegibilidade, constantes neste Estatuto, será considerado inelegível, pela Comissão Eleitoral, independente de impugnação.

IV - DA INSCRIÇÃO DE CHAPA:

Art. 5º - A inscrição de chapa será requerida à Comissão Eleitoral, por qualquer um dos seus membros integrantes, até às 18 horas, do dia 29 de agosto de 2009.

Parágrafo único - Até às 19 horas do dia 29 de agosto de 2009, a Comissão Eleitoral afixará, em local de acesso dos (as) congressistas (s) chapa (s) inscrita (s), com o número que receber (em), no ato da inscrição e a indicação dos (as) respectivos cargos e candidatos(as) .

Art. 6º - De acordo com o Art. 76, do Estatuto, o requerimento de registro de chapa, contendo os nomes dos (as) candidatos (as) e os cargos a que concorrem, deve ser instruídos com os seguintes documentos:

I Ficha de qualificação de cada candidato (a), com seus dados pessoais, cujo modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral;

II Fotocópia da carteira de identidade e da carteira de trabalho, que pode ser substituída, provisoriamente, por declaração da entidade sindical, pela qual o candidato seja delegado, que se comprometerá a apresentá-la, posteriormente, sendo que o declarante responsabilizar-se-á, judicialmente, pelas informações prestadas, se for o caso.

Art. 7º - De acordo com o Art. 77, do Estatuto, na hipótese de inscrever-se apenas uma chapa, o seu registro será recusado, caso não contenha candidatos (a) individualizados(as) a todos os cargos.

§ 1º - Havendo a inscrição de mais de uma chapa, exigir-se-á que contenham, cada uma delas, no mínimo, candidatos (as) a pelo menos, 2/3 (dois terços) de todos os cargos a serem preenchidos; sendo recusado o registro das que não satisfizerem essas exigências.

§ 2º - Recusar-se-á, também, o registro de chapa, se o seu pedido de inscrição não estiver instruído com os documentos mencionados no Art. anterior.

V - DAS IMPUGNAÇÕES:

Art. 8º - Poderá ser apresentada impugnação a qualquer candidato (a), que não reúna condições de elegibilidade, desde que por escrito, e encaminhada, à Comissão Eleitoral, até às 20 horas, do dia 29 de agosto de 2009.

Art. 9º - As impugnações serão avaliadas e deliberadas pela Comissão eleitoral e informadas ao Congresso, cabendo recurso de sua decisão, à Plenária.

Art. 10 - A chapa que tiver candidatos (as) impugnados (as), terá prazo até às 21 horas e 30 minutos, do dia 29 de agosto de 2009, para substituí-los(as); não concorrendo aquela que sofrer impugnação, pela Comissão Eleitoral, de mais de 1/3 (um terço) de seus (suas) componentes.

VI – DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA (S) CHAPA (S) QUE CONCORRE (M) À ELEIÇÃO:

Art. 11 – Haverá apresentação e defesa da (s) chapa (s) concorrente (s), às 21 horas dia 29 de agosto de 2009; sendo o tempo máximo, para essa finalidade, de 1 hora, distribuído, igualmente, entre as chapas inscritas.

Parágrafo único: A apresentação das chapas será pela ordem de sorteio.

VI - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Art. 12 – De acordo com o Art. 81, do Estatuto, a Comissão Eleitoral determinará a confecção de cédula única, contendo a (s) chapa (s) numerada (s) de acordo com a ordem de inscrição.

§1º– A votação deverá ocorrer em urnas lacradas e em cabines indevassáveis, que propiciem, ao eleitor, total liberdade e sigilo, para expressão de voto.

§2º - A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros efetivos da Comissão Eleitoral.

Art. 13 – Neste VII CONATEE, a cédula utilizada será eletrônica, cabendo à Comissão Eleitoral a verificação e a checagem do programa desenvolvido para o processo eleitoral; bem assim, toda garantia, quanto ao sigilo do voto e do processo de votação.

Parágrafo único: Cada chapa poderá indicar um (a) profissional técnico (a) que fará acompanhamento e auditoria do sistema eletrônico.

Art. 14 – Os (as) delegados (as) inscritos (as) e credenciados ao CONATEE, para votarem, apresentarão o crachá de delegado (a) votante, acompanhado de documento de identidade; assinando, em seguida, a lista de votação.

VII - DA APURAÇÃO:

Art. 15 - A Comissão Eleitoral fará a apuração da eleição, proclamando o número de votos conferidos a cada chapa concorrente, de acordo com o Art. 83, do Estatuto.

Art. 16 - Cada chapa concorrente terá direito a indicar 1 (um ou uma) fiscal, para acompanhar a apuração da eleição.

Art. 17 - No caso de mais de uma chapa concorrer às eleições, o preenchimento dos cargos obedecerá, rigorosamente, à proporcionalidade dos votos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

I- Quando as eleições forem disputadas por duas chapas, só participará dessa proporcionalidade, para preenchimento dos cargos, a que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

II- Quando a disputa envolver 3 (três) ou mais chapas, só poderá participar da proporcionalidade para preenchimento dos cargos, as que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos.

§ 1º - Os arredondamentos, quando necessários, dos percentuais dos votos obtidos em relação aos percentuais de cargos existentes serão realizados em favor da chapa majoritária.

§ 2º - A definição da composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos, e a ocupação dos cargos far-se-ão pelo critério da proporcionalidade, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a)-** Divide-se o número total de votos conquistados, de cada chapa, por 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e, assim, sucessivamente, até atingir o número total de cargos a serem preenchidos.
- b)-** A escolha dos cargos será feita pela ordem decrescente de pontos, comparados os resultados, de cada chapa.
- c)-** Em caso de empate na pontuação, durante a comparação prevista na alínea anterior, a vantagem fica assegurada à chapa que obtiver o maior número de votos no pleito.

VI - DA COMPOSIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL:

Art. 18 - Proclamados os (as) eleitos (as), estes tomarão posse no encerramento do mandato da gestão que se finda; sendo lavrada, para esse fim, ata correspondente.

§ 1º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o encerramento do congresso, serão entregues, à Diretoria eleita, todos os documentos, livros próprios, valores e patrimônio; além de prestadas as informações solicitadas pelos novos dirigentes; sendo, também, lavrada uma ata a este respeito, assinada pelos(as) antigos(as) e novos(as) diretores(as) da Confederação, presentes ao ato.

§ 2º - A diretoria da Contee deverá comunicar, por escrito, às empresas, no prazo máximo previsto pela legislação em vigor, o registro, a eleição e a posse dos empregados dessas, para cargos de que tratam os Artigos 33 e 53 do Estatuto.

Art. 19 - Este regimento entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições anteriores.

PLENÁRIA DO VII CONATEE

São Paulo, 28 de agosto de 2009.